



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Fernando Silva, Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV, do Regimento Interno, resolve designar o Vereador Posto Evanilda, membro desta Comissão, para atuar como Relator do Projeto de Lei de nº 4785/2025 de autoria da Vereadora Sofia Andrade que “*Institui a política de combate à Ludopatia âmbito do Município de Porto Velho – RO e dá outras providências.*”

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer que será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

§ 3º O Relator designado terá um prazo de 07 (sete) dias para emitir seu Parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

§ 5º...

Gerência das Comissões, 27 de maio de 2025.


Fernando Silva
Vereador
Vereador Fernando Silva
Presidente da CCJR- 2025



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 4785/2025, que “Institui a Política de combate à Ludopatia no âmbito do Município de Porto Velho – RO e dá outras providências.”

O projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise da sua legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa, conforme dispõe o art. 94 Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho, que dispõe:

Art. 94 - Compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa.

II - FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Competência Legislativa

A proposição é sobre matéria inserida no interesse local e, portanto, de competência do Município, conforme previsto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

2.2. Constitucionalidade e Legalidade

Não há óbices constitucionais para a proposição. O projeto respeita os princípios norteadores da Administração Pública, conforme o artigo 37 da Constituição Federal.

O projeto encontra respaldo na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, conforme o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Em outras localidades, como Deodápolis - MS, foi sancionada a Lei nº 893/2024, que institui o Programa de combate ao vício em apostas e jogos de azar (Ludopatia). Similarmente, projeto de lei com objetivo análogo está em tramitação no estado do Amazonas.

2.3. Técnica Legislativa

A redação do projeto está em conformidade com as normas de técnica legislativa estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998, que regula a elaboração das leis, garantindo clareza e objetividade ao texto normativo.

III - CONCLUSÃO



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
Rua Belém, nº139 – Bairro Embratel – Porto Velho – Rondônia
(69) 3217-8062

**PASTOR
EVANILDO
VEREADOR**

Dante do exposto, o Vereador Relator deste projeto nesta Comissão de Constituição, Justiça opina favoravelmente pela constitucionalidade, legalidade e redação do projeto de lei apresentado.

S.M.J

Sala das Comissões, 06 de junho de 2025.

Pr. Evanildo Ferreira - Vereador - PRTB



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

Propositora: Projeto de Lei nº 4785/2025

Autoria: Vereadora Sofia Andrade

Assunto: Institui a Política de Combate à Ludopatia âmbito do Município de Porto Velho-RO e dá outras providências.

PARECER Nº 85/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (a),

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação/2025, após análise da relatoria do Vereador Pastor Evanildo, opina favoravelmente ao presente Projeto de Lei (Projeto de Lei 4785/2025, de autoria da Vereadora Sofia Andrade), entendendo pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, e, no mérito, votando pela sua aprovação.

Se constituindo em PARECER desta Comissão, somos favorável à aprovação da matéria, s.m.j.

Gerência das Comissões, 09 de junho de 2025.

Ver. Fernando Silva
Presidente/CCJ
- 2025 -

Ver. Dr. Breno Mendes
1º Secretário/CCJR
- 2025 -

Ver. Pastor Evanildo
2º Secretário/CCJR
- 2025 -